PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 015/2017

MODALIDADE PESQUISA DE MERCADO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em transporte urbano corporativo de pessoas (taxi corporativo), mediante a utilização de usuário e senha.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos implementada no Brasil, com as respectivas políticas estaduais, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

1.2. Nesse sentido, cabe destacar os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Bacia Hidrográfica como entes integrantes desse Sistema.

1.3. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, com sede em Araguari - MG, sendo Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

1.4. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.5. Pelo Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), com sede em Lavras - MG, com vistas à operacionalidade e ao fortalecimento institucional daquele Comitê, através de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de Contratação de Pessoa Jurídica especializada em transporte urbano corporativo de pessoas (taxi corporativo), mediante a utilização de usuário e senha, devendo ser considerado como complementar às demais

exigências do Processo Seletivo Nº 015/2017.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Grande, para atendimento de suas demandas, como componente inserido nos Programas de Trabalho formalmente constituídos.

2.3. Para a operacionalização dessas ações é de extrema importância a garantia de segurança da informação, com vistas a uma comunicação eficaz e eficiente de rede em toda estrutura da ABHA, além de manter a estabilidade na rotina operacional.

2.4. Assim, é importante justificar que os produtos gerados com o objeto deste Processo Seletivo irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões da ABHA, com reflexos positivos em sua imagem institucional.

3 - OBJETO

3.1. O objeto deste Termo refere-se à contratação de Pessoa Jurídica especializada em deslocamento urbano corporativo de pessoas (taxi corporativo), mediante a utilização de usuário e senha.

4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. O presente processo encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

I. Regulamento Interno 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017;
II. Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999;
III. Decreto Federal nº 3.100/99, de 30 de junho de 1999.

4.2. Este processo apresenta ainda vinculação com o Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06 de dezembro de 2016, firmado com a ANA.

5 - DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS CONTRATADOS

5.1. A empresa contratada deverá prestar serviços nas seguintes localidades:

I. Minas Gerais: Belo Horizonte, Lavras, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia
II. São Paulo: Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo
III. Distrito Federal: Brasília.

5.32. Os serviços prestados deverão ser fornecido principalmente nas cidades acima listadas, eventualmente será solicitado em alguma outra localidade do país.

5.3. Os serviços básicos como objeto da presente contratação de transporte urbano podem ser assim discriminados:

I. fornecimento de deslocamento de funcionários
II. gestão unificada das despesas pelo sistema web

III. relatórios com acesso ilimitado e discriminação da utilização dos usuários cadastrados, por horário, trajeto, e data da utilização em tempo real
IV. controle orçamentário de despesas de táxi
V. relatório mensal de serviços prestados anexado a fatura, com descrição circunstanciada das atividades no período.

5.4. Os serviços de transporte urbano de pessoas via controle taxi corporativo, deve ser viabilizado pelo fornecimento de usuários e senha com controle de cada um através de relatórios descriminados com trajeto, data e horário da utilização em tempo real.

5.5. A proposta deverá estabelecer em sua composição de preço, os valores referentes à taxa de administração dos serviços prestados.

5.6. Caso o valor da taxa de administração e/ou do desconto seja informado em reais este será convertido em porcentagem, tendo como base o preço médio do total gasto por cada deslocamento, R$50,00 (*cinquenta reais*).

5.7. À ABHA é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, por se constituir estimativa de demanda, não se configurando em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

5.8. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A ABHA, como entidade contratante, obriga-se a:

I. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
II. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;
III. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
IV. deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à contratada;
V. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;
VI. verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento;
VII. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
VIII. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
IX. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
X. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;
XI. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente

6.2. A Pessoa Jurídica, como entidade contratada, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. considerar as decisões ou sugestões da contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

III. cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV. assinar o Termo Contratual;

V. comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

VII. submeter à aprovação da contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

VIII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

X. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIII. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XIV. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

XV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVI. arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XVII. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante;

XVIII. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência do contrato;

XIX. apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades e intervenções processadas no período;

XX. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXI. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXIII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;

XXIV. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXV. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da contratante;

XXVI. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da contratante;

XXVII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da contratante, da ANA por parte de seus empregados;

XXVIII. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXIX. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias causados à contratante e/ou a terceiros, em bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

XXX. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XXXI. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXII. cumprir todas as orientações da contratante para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXIII. ressarcir à contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório

7 - VALORES DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Reportando-se ao Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, fica estimado o valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para execução dos serviços destinados ao cumprimento do Programa de Trabalho do referido Termo, a ser apropriado neste Contrato.

8 - APRESENTAÇÕES DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado quinzenalmente e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

8.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir expressos o número deste processo (Processo de Seleção **Nº 015/2017**), o número do Contrato correspondente em função da fonte pagadora, e a descrição dos serviços prestados através de um relatório quinzenal.

8.4. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste processo.

9 - VIGÊNCIAS CONTRATUAL E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO6

9.1. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência para execução dos produtos originados deste processo, contados a partir da assinatura do contrato. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência do contrato poderá ser ampliada, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos que fundamentam a presente contratação.

9.2. Ressalta-se que os serviços objeto deste Ato Convocatório podem ser caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo à contratante utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.3. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

Araguari - MG, 3 de maio de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor Presidente

ANEXO I

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM DESLOCAMENTO URBANO CORPORATIVO DE PESSOAS (TAXI CORPORATIVO), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ABHA GESTÃO DE ÁGUAS - E A EMPRESA (xxxxxxxxxxx).

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 015/2017

CONTRATO ABHA Nº XXX/2017

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sérgio Gustavo Rezende Leal**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG-10667404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada em deslocamento urbano corporativo de pessoas (taxi corporativo), mediante a utilização de usuário e senha, para atender às necessidades da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), conforme descrição do Processo de seleção Nº 015/2017 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao procedimento de Seleção de Propostas, através do Processo de seleção Nº 015/2017 - modalidade Coleta/ Cotação de Preços, tipo Menor Preço Global, homologado em xx de xxxxxxxx do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados No Processo de Seleção Nº 015/2017.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Processo de Seleção Nº 015/2017 e respectivo Termo de Referência, a proposta aprovada e as especificações que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$8.000,00 (*oito mil reais*), para este Centro de Custo, que correspondente aos valores apresentados na proposta comercial.

5.2. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá gerar Relatório Final, anexando a descrição dos serviços e a documentação de todas as fases do processo de seleção, para análise e aprovação dos serviços executados, caracterizando a conclusão do objeto licitado.

5.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado e entrega do Relatório, conforme disposto no Termo de Referência, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

5.4. A CONTRATADA deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.5. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para este Centro de Custo, sendo que nela deverão vir expressas as seguintes informações: **a**) número deste processo (Processo de Seleção Nº 015/2017); **b**) número do contrato correspondente, e **c)** descrição dos serviços prestados.

5.7. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.9. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

a) Aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

b) Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;

c) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da licitante CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;

d) A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos mediante a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento;

e) A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal requeridos.

5.11. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação referir-se aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II. as particularidades do contrato em vigência;
III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;
VI. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para execução deste Contrato é de 12 (doze) messes, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes envolvidas,

observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

7.1. As despesas e obrigações decorrentes deste processo serão apropriadas na dotação orçamentária do Termo de Parceria Nº 003/ANA/2016.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A ABHA, como empresa CONTRATANTE, deverá:

I. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Processo Seletivo e seus anexos, observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;
II. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;
III. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;
IV. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
V. deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
VI. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;
VII. verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
VIII. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
IX. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
X. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
XI. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;
XII. aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
XIII. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

8.2. A Pessoa Jurídica, como entidade CONTRATADA, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
II. considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
III. cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
IV. assinar o Termo Contratual;

V. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;

VII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

X. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIII. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XIV. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

XV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVI. arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XVII. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;

XVIII. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XIX. não contratar servidor do quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

XX. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXII. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXIII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXIV. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

XXV. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXVI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;

XXVIII. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXIX. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em equipamentos, instalações e outros bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

XXX. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXI. cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXII. ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

10.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
b) não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
c) subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
d) por razões de interesse público devidamente justificado;
e) pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
f) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

10.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo Seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos do Regulamento Interno 001/2017 da ABHA enquanto OSCIP e, supletivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

13.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, das partes julgadas insatisfatórias.

13.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

13.4. Em razão das atribuições da CONTRATANTE estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Grande, os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

13.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Termo de Parceira Nº 003/2016/ANA, formalizado com CONTRATANTE, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao seu bom acompanhamento.

13.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.